A Aposentadoria dos Servodpres

Ontem, hoje e amanhã

Prof. Eduardo Rolim de Oliveira
Presidente do PROIFES-Federação

Formas de aposentadoria

- Invalidez
  - Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou com proventos “integrais” (no tempo e não no provento)
  - Com proventos integrais (para os que entraram antes de 1998).

- Compulsória
  - Por idade limite (70 anos)
- Voluntária
  - Por tempo de contribuição

Requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição

Para servidor que se aposentar após dezembro/2003

EC 41 – Reforma da Previdência

- Homem

60 anos de idade

35 anos de contribuição

- Mulher

55 anos de idade

30 anos de contribuição

Requisitos comuns

20 anos de de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo

“Gerações” de aposentados

1ª Geração – Aposentados antes da Reforma

Para os servidores que completaram os requisitos de aposentadoria antes de dezembro/2003, valem as regras antigas.

Mesmo que se aposente após 12/2003!

Mudança
Contribuição Previdenciária de Inativos

Os aposentados passam a contribuir com 11% do que exceder o teto do RGPS (R$ 5.189,82). Em caso de doença incapacitante o corte é do dobro do teto (R$ 10.379,64), sobre o qual se paga os 11% (EC 47 /2005).

Exemplo:

Apos= R$ 10.000,00 contribuição de R$ 529,12

Apos= R$ 6.000,00 contribuição de R$ 89,12

Pensão deixou de ser integral

As pensões deixam de ser integrais e terão o valor correspondente ao teto do RGPS mais 70% do que o exceder. Com o respectivo desconto de 11% do que exceder o teto.

Exemplo: Para aposentadoria de R$ 7.500,00 om o desconto dos 11% R$ 7.245,88

a pensão corresponderá a R$ 6.806,95 om o desconto dos 11% R$ 6.629,06

2º Geração – Ingressaram antes da Reforma

Para os que entraram antes de 12/2003, mas se aposentarão após, terão integralidade e paridade se cumprirem os requisitos de aposentadoria por tempo de contribuição.

Continua em vigor a Aposentadoria Especial para os que contribuírem 25 anos, se mulher, ou 30 anos, se homem, EXCLUSIVAMENTE no Magistério de Ensino Básico (fundamental e médio).

Foi introduzida a regra 85/95 pela EC 47/2005, para os que ingressaram até 16/12/1998.

Pode se aposentar com menos idade, se tiver maior tempo de contribuição

Não existe mais a Aposentadoria voluntária Proporcional. Os que têm os requisitos de aposentadoria voluntária podem pedir abono permanência

A aposentadoria compulsória para estes, se não cumprirem os requisitos, será pela regra nova, além de ser proporcional ao tempo de contribuição.

A aposentadoria por invalidez voltou a ser integral pela EC 70/2012

3ª Geração – Ingressantes entre a Reforma – 01/01/2004 até a instalação da Previdência complementar – 03/02/2013

Acaba a integralidade e a paridade. A aposentadoria é calculada pela média das 80% melhores contribuições e vira "Provento" – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos.

Reajuste pelo percentual do RGPS.

Valor dos proventos

Para os que ingressaram entre 20/12/2003 e 03/02/2013

- **Proventos calculados pela média da contribuição** (conforme lei 10.887/2004) – média das 80% melhores remunerações, limitado à última remuneração.

- **Fim da paridade entre ativos e inativos – Rubrica única no contracheque, com reajuste igual ao do RGPS para proventos maiores que o SM (7,72% em 2010 6,41% em 2011, 6,08% em 2012 e 6,20% em 2013, 5,56% em 2014, 6,23% em 2015 e 11,28% em 2016 – acumulado 61,13% de 2009 a 2015)**

- **Reajustes acumulados 2012-2015**
- **Professores MS e EBTT – 1ª e 2ª gerações: DE – 25 a 43 %, 40h – 25 a 34 %, 20h – 25 a 44 %**
- **Funcionalismo em geral – 15,8 % (3x5%)**
- **Aposentados da 3ª geração – 19,07 % (INPC acumulado)**

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União (...) é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, ***calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17***

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, ***serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições*** *do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

4º Geração – Ingressaram após a vigência da Lei que criou a Previdência Complemetar (Lei 12.618 de 30 de abril de 2012) – 04/02/2013

Para os que entrarem após a criação dos Fundos de Pensão é garantido pelo regime próprio de previdência o teto do RGPS (hoje R$ 5.189,82).

Se quiserem receber mais que isso terão que contribuir para o Fundo de Pensão do seu Poder.

As mudanças nas pensões

Lei 13.135/2015 (MP664) de 17/06/2015

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

- Os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão, se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição, ou se o casamento ou a união estável tiver menos de 2 anos de duração na data do falecimento.

- Os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão, se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição, ou se o casamento ou a união estável tiver menos de 2 anos de duração na data do falecimento.

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

- Para os servidores com mais de 18 meses de contribuição ou mais de 2 anos de casamento, a pensão durará:

a) 3 anos, pensionista de menos de 21
b) 6 anos, pensionista de 21 a 24 anos
c) 10 anos, pensionista de 27 e 29 anos
d) 15 anos, pensionista de30 a 40 anos
e) 20 anos, pensionista de 41 e 43 anos
f) vitalícia, pensionista com 44 ou mais.

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mas isso não muda o prazo da pensão para o(a) cônjuge ou companheiro(a), citados amtes.

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

- Após 3 anos estes prazos de recebimento de pensão poderão ser alteradas se aumentada a expectativa de vida ao nascer do brasileiro.

- O tempo de 18 meses de contribuição, será a soma do tempo de contribuição ao RPPS e ao RGPS.

Previdência Complementar

para os que ingressaram após a criação do Fundo de Pensão – 04/02/2013

Lei 12.618/2012

- **A PEC 41 determinou que o Governo criasse por Lei a Previdência Complementar e o Fundo de Pensão dos servidores públicos.**
- **Com a aprovação da Lei em 30/04/2012, instituiu-se o novo Regime de Aposentadoria, para os servidores que ingressarem após a criação de um dos Fundos. Em 04/02/2013.**

- É optativo o ingresso na previdência complementar – para servidores novos a inscrição na FUNPRESP é automática, tendo o servidor 90 dias para sair, com restituição dos valores pagos (Lei 13.183/2015)

- O servidor novo que não optar, ganhará apenas o teto do RGPS Até o teto (R$ 5. 189,82), todos continuarão pagando 11%. Acima do teto, em caso de adesão a contribuição será definida anualmente, conforme o Plano de Benefícios (sendo que a União contribui com 1:1 até o limite de 8,5%).

*§ 14 - A União (...), **desde que** instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, **poderão** fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (...)*

*§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de **contribuição definida.***

*§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa **opção**, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

Quem opta, como fica?

- **Descontos**

  - **Descontará 11% até o teto do RGPS (R$ 5. 189,82 - hoje R$ 570,88)**
  - **Descontará sua contribuição para a previdência complementar, sobre o valor excedente, decidido anualmente. O órgão pagará o mesmo valor, até o máximo de 8,5%.**
  - **Poderá haver contribuição para benefícios extraordinários (como morte, invalidez, aposentadoria precoce das mulheres e pensão).**

- **Descontos**

  - **O regime de previdência complementar é de contribuição definida – sabe-se quanto paga, mas não quanto se receberá!**

  - **Assim, o valor de contribuição para a previdência complementar, será reavaliado sempre, para manter o equilíbrio do Fundo.**

- Benefícios

- Órgão de lotação pagará proventos de até R$ 5.189,82 (Teto do RGPS).
  - Complementação, se houver, paga pela FUNPRESP – Fundo de Pensão dos servidores.

  - Benefício especial pago pelo órgão – para os poucos antigos que optaram

Benefício Complementar

- Cada servidor terá uma conta individual onde suas contribuições são contabilizadas e quando da aposentadoria, seu valor é calculado.
- É uma espécir de pecúlio, onde o tempo do benefício é a expectativa de vida média. Pode ganhar por mais tempo (com desconto) se contribuir mais – Benefício de sobrevivência!
- O regime é de contribuição definida. Sabe quanto se paga e não quanto se recebe

FUNPRESP

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FUNPRESP-Exe (UNPRESP-Leg (não foi criada)
FUNPRESP-Jud

- As FUNPRESPs são fundações públicas de direito privado.

- O Conselho Deliberativo é paritário:
  - 3 membros dos patrocinadores
  - 3 dos participantes
  - .O Conselho Fiscal é paritário:
    - 2 indicados pelos patrocinadorese
    - 2 eleitos pelos participantes

- A Diretoria Executiva é composta por até 4 membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo exigidos os requisitos da Lei Complementar 108/2001.
- A remuneração e vantagens dos diretores será fixada pelo CD em padrões de mercado.
- A remuneração dos membros do CD e do CF não poderá exceder 10% do valor da remunera~ção da Diretoria.

- recursos do Fundo poderão ser administrados por entidades do mercado licitados - no máximo 5 anos).
- Cada Banco poderá administrar no máximo 20% dos recursos – Hoje são 3. com 15% cada, por licitação
- Os recursos podem ser aplicados em carteira própria, administrada ou em Fundos de Investimento. Os Planos de Benefícios terão que cobrir as taxas de administração e despesas operacionais.

FUNPRESP-Exe

Representantes dos paricipantes docentes nos conselhos, eleitos em novembro de 2014

Conselho Deliberativo

Titular – André Nunes (UnB)

Suplente – Jairo Boelter (UFRGS)

4 anos de mandato

Comitê de Assessoramento Técnico

Titular –Bolivar Godinho (UNUFESP) - 4 anos de mandato

Informações da FUNPRESP-EXE

http://www.funpresp-exe.com.br/portal/

Aqui se encontram simulador, Regulamento do Plano de Benefícios (Exec-Prev), Regras e Diretrizes dos Investimentos.

Há as fórmulas de cálculos de Benefícios, as regras de Portabilidade e de Resgate, além dos formulários de adesão.

A Cartilha do PRPOFES

http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Cartilha%20Web%20Atualizada.pdf

Muito Obrigado!!!